

**PROJETO DE LEI Nº 011/2019.**

**“Altera as leis 414/07 e 733/17 nos artigos e incisos que menciona”**

Art. 1º - O art. 2º, §4º da Lei 414/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ....

§ 4º - No caso de locação de imóveis assumida pelo Município, o benefício poderá ser prorrogado por razões de oportunidade e conveniência, a critério da administração, que deverá ser autorizado por ato próprio da Câmara de Vereadores.” (NR)

Art. 2º - O art. 1º, parágrafo terceiro da Lei 733/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§3º - O prazo para concessão do incentivo será limitado a 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos após o início das atividades da empresa.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 18 de fevereiro de 2019.

**ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁ**

**MENSAGEM Nº: \_\_\_\_/2019**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo a alteração das leis municipais 414/2007 e 733/2017, que dispõem sobre concessão de benefícios para empresas, em tese, e no caso concreto, respectivamente.

Esta casa de leis sabe, como é de conhecimento comezinho, que a crise financeira dos últimos tempos dificultou muito a vida do empresário. Este município, na deliberada intenção de desenvolver economicamente nossa região, requereu, o que foi atendido, aos senhores o incentivo à empresa ELCIMAR MARQUES nos idos de 2017. Passados dois anos, a empresa ainda necessita deste incentivo, sob pena de vermos frustrados os empregos que ela gera em nossa cidade.

Ao mesmo tempo, estudando a lei que autoriza estas concessões, qual seja, a Lei 414/2007, identificamos que a mesma restringiu demais a concessão de benefícios referentes a aluguéis às empresas. Por tal razão sugerimos uma prorrogação nos termos que segue sem a limitação temporal anterior de 2 anos apenas.

Não se olvide e, destacamos isso com orgulho, que na própria alteração não afastamos a necessidade de controle do Poder Legislativo como verdadeiro fiscal das funções administrativas.

Parece, assim, de muito bom alvitre que a Lei Municipal se adeque, de forma, inclusive, a permitir manutenção da geração de renda e desenvolvimento econômico na nossa região.

Goianá, 18 de fevereiro de 2019.

**ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁ – MG.**